



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 077/2021.

Em, 19 de novembro de 2021.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046/2021.

AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 046/2021**, de autoria do legislativo que “Dispõe sobre proibição da plantação do NIM INDIANO (*Azadirachta indica* A. Juss) no município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes a Sessão Ordinária, do segundo período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. A matéria tratada pode ser de competência do Poder Legislativo, podendo ser apresentada por qualquer vereador.

Alguns estudos alertam para os problemas ambientais associados à introdução dessa espécie em áreas do Brasil, em especial no bioma caatinga brasileiro. Conforme a tese de Doutorado de FORIM (Estudo Fitoquímico do Enxerto de *Azadirachta* inda sobre a *Melia azadirach*: Quantificação de substâncias inseticidas), que o Nim, como é conhecido, tem ação comprovada sobre mais de 400 (quatrocentos) espécies de insetos e ácaros, causando neles redução de alimentação, repelência de postura, interrupção do desenvolvimento, da ecdise, da fertilidade, fecundidade e na fisiologia, podendo levá-los à morte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

O projeto em tela atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais, e atende aos requisitos normativos. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal e não está descrito nos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, como determina o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e por fim, o projeto atendeu os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, aplicando o princípio da legalidade no projeto de lei, para proibir a plantação do NIM INDIANO (Azadirachta Indica A. Juss) no município de Carnaúba dos Dantas/RN, respeitando assim a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas, o regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMEMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 10637
